PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE A

REDE SOCIAL/CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE FELGUEIRAS (CLASF) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE PORTO ESTE.

Entre:

A Rede Social - Conselho Local de Ação Social da Rede Social de Felgueiras, neste ato representada pela respetiva Presidente, Dr.ª. Carla Maria Pinto Pereira Meireles da Costa,

e

O Ministério Público da Comarca de Porto Este, nesta ato representado pela Sr.ª Procuradora da República Coordenadora, Dr.ª Maria José Eleutério,

Celebra-se o presente Protocolo de Colaboração assente numa temática de extrema relevância: **a VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

Considerando que:

-O Plano de Desenvolvimento Social de Felgueiras 2015-2020 contempla como objetivos estratégicos/prioridades de investimento, o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica;

-Ao Ministério Público cabe em exclusivo a competência para a investigação dos crimes de violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, ilícitos criminais que violam princípios basilares

dos direitos humanos, incidem sobre vítimas vulneráveis e são praticados, em regra, em contextos que dificultam o seu conhecimento e a sua investigação;

-Em cada um dos oito municípios que integram a comarca de Porto Este, entre os quais o de Felgueiras, encontra-se nomeado um magistrado (num total de oito) do Ministério Público especializado e responsável pela investigação dos crimes violência doméstica, maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores;

-A atividade investigatória deverá desenvolver-se em estreita ligação e articulação com outras áreas, e numa convivência próxima, com mecanismos e respostas sociais, associativas e comunitárias, sempre numa perspetiva interdisciplinar,

ACORDAM AS PARTES ENVOLVIDAS:

1º.

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos da colaboração entre as partes para concretização dos objetivos estratégicos/prioridades de investimento fixados no Plano de Desenvolvimento Social de Felgueiras 2015-2020, a saber: o apoio às vítimas de violência doméstica, a prevenção da violência doméstica, e a capacitação do sistema de atores e das organizações que operam no âmbito da violência doméstica.

2º.

(Princípios de atuação)

Sem prejuízo da observância dos princípios gerais que regulam a atividade administrativa, o presente protocolo é regido e visa concretizar os princípios de ação em que assenta a rede social, a saber: subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

3.º

(Interlocutores)

1. A Rede Social/CLASF nomeará um interlocutor privilegiado para os contactos com o magistrado do Ministério Público, a respeito da matéria supra mencionada (violência doméstica, maus tratos e autodeterminação sexual de menores);
2. O Ministério Público designa como interlocutor da Rede Social/CLAS de Felgueiras, o magistrado do Ministério Público responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e maus tratos e contra a liberdade e autodeterminação sexual do DIAP do Município de Felgueiras.
3. Os interlocutores do Ministério Público e do CLASF articularão entre si a intervenção das entidades que representam em cada caso concreto.

4.º

(Funcionamento da colaboração)

1. O magistrado do Ministério Público interlocutor que, no âmbito de um inquérito criminal, tenha conhecimento de uma problemática suscetível de ser enquadrada nas situações mencionadas na cláusula 1ª e entenda ser adequada e relevante a intervenção do CLAS, dará da mesma conhecimento ao interlocutor do CLASF.
2. O interlocutor do CLASF avaliará a situação comunicada pelo magistrado interlocutor do Ministério Público – eventualmente encaminhando-a para o membro que melhor possa acautelar a situação comunicada – e comunicará a este o encaminhamento dado ao caso.
3. O interlocutor do CLASF dará conhecimento ao interlocutor do Ministério Público das situações criminais relacionadas com as mencionadas temáticas de que haja conhécimento no âmbito da sua ação social.

4. O interlocutor do MP dará conhecimento ao interlocutor do CLASF do desfecho do inquérito criminal no qual tenha sido despoletada a intervenção do CLASF.

5.º

(Contactos entre os interlocutores)

Os contactos entre os interlocutores designados serão realizados diretamente e de forma informal e célere, nomeadamente através de *e-mail*.

6.º

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a sua assinatura, cessando por acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Felgueiras, 19 de maio de 2017

O PRIMEIRO OUTORGANTE **O SEGUNDO OUTORGANTE**